

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001740/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/05/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020519/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46248.000550/2017-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/05/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46248.000190/2017-10  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA, CNPJ n. 21.288.931/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO MOREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMP.TRANSF DE CARGAS DO TRIANGULO MINEIRO, CNPJ n. 22.229.843/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABUD CECILIO DOMINGOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ECONÔMICA E PROFISSIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE/ODONT**

As entidades acima qualificadas e representada por seus respectivos **Presidentes** e em conjunto com os membros da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**, ao final assinados, amparados pelo permissivo legal da parte final do inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, após ampla negociação realizada para este fim, mutua concordância pactuam o que segue:

**Parágrafo Primeiro** - O presente aditivo a convenção coletiva aplica-se unicamente a cláusula décima quarta- **DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE** exposta na alínea "c" do item II:

*"c) o valor mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário nominal,*

*limitado ao máximo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), para cobrir os custos complementares com a gestão, fiscalização, auditoria por empresa especializada e independente, habilitação e contratação do plano de saúde. Este valor será descontado na folha de pagamento do empregado e recolhido pela empresa, em guia própria expedida pelo sindicato profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto."*

**Parágrafo Segundo** - As partes representadas por **SEUS PRESIDENTES** e os membros da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**, em exaustivas reuniões e debates acordam que o valor mensal correspondente a 1,5% (hum e meio por cento) limitado ao valor máximo de R\$45,00(quarenta e cinco reais) a ser descontado dos salários nominais por empregados cadastrados no plano de saúde, **fica suspenso no período de 01 de abril de 2.017 a 30 de abril de 2.018, resguardado para todos os fins o retorno do aludido percentual nos instrumentos coletivos futuros, considerando a necessidade de uma fonte de custeio para os gastos com a gestão, fiscalização e auditoria feitos por empresas especializadas**

**Parágrafo Terceiro** - Enquanto vigorar o presente acordo, as empresas ficam desobrigadas de proceder com o **desconto mensal de 1,5% (hum e meio por cento)** por empregado e repassar para a entidade sindical profissional.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE/ODONTO**

As partes acordantes neste ato constituem a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE /ODONTOLÓGICO E DÃO POSSE AOS SEUS MEMBROS NOS TERMOS DA ATA QUE AQUI FICA ANEXADA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia confere quitação a toda e qualquer diferença porventura existente no período de 01 de maio de 2.016 a 31 de março de 2017, em relação a alínea "c" do item II da cláusula 14ª da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

E por estarem assim justos e acordados, e depois de procedida a leitura do presente na presença dos representantes dos sindicatos e dos membros da câmara de conciliação do plano de saúde, as partes firmam este, em duas vias de igual teor. As partes promoverão depósito do presente Termo Aditivo no órgão competente do Ministério do Trabalho conforme

dispõe o art. 614 da CLT, para que ele cumpra seus regulares efeitos de direito.

**CELIO MOREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA**

**ABUD CECILIO DOMINGOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMP.TRANSP DE CARGAS DO TRIANGULO MINEIRO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE SINDICATO ECONOMICO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO  
PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓ**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.